COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 31/2024

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de agosto de 2024, Projeto de Lei nº. 31/2023, de 26 de agosto de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III e art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

> Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Justifica a Mensagem n° 26/2024 que:

> A Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, alterou o Estatuto da Pessoa Idosa, para substituir em toda a Lei as expressões “idoso” e “idosos”, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, de modo que a Recomendação nº. 02, de 08 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, orientou o estudo estratégico para a alteração de nomenclaturas.
>
> Em virtude disso, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná emitiu Recomendação nº. 001/2024/CEDIPI, com o intuito de que a sociedade em geral, incluindo gestões municipais e estadual, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil passem a contemplar a pessoa idosa como pessoa de direitos e eliminar estigmas e preconceitos reproduzidos atualmente em sociedade, a fim de que sejam utilizadas as nomenclaturas corretas na designação desta população.
>
> Conforme disposto na Recomendação nº. 01/2024-CEDIPI: “as recomendações são necessárias, como parte do combate aos preconceitos e estereótipos inerentes à população idosa, não se tratando apenas de questão textual, mas

sim de questão colaborativa e construtiva e de uma reflexão que valoriza a pessoa idosa e suas diversidades, acompanhando as evoluções antropológicas, a exemplo do que também ocorre com a expressão “pessoa com deficiência”.

Diante disso, se mostra necessário atualizar a lei municipal em compasso com a federal e estadual, a fim de promover e garantir direitos às pessoas idosas e eliminar estigmas e preconceitos, motivo pelo qual reedita-se integralmente a lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de adequar nomenclaturas e expressões.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 31/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.09.06 10:51:51 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente
Relator

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.09.06 12:29:04 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.09.06 13:34:51 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro